



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal

Brasília Ambiental – IBRAM
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar
CEP: 70.750-543 CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 025/2011
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade **BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁRMORES, PEDRAS DECORATIVAS, GRANITOS, FERRAGENS E MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO**, requerida pela **MARMORARIA PLANALTO LTDA**, CNPJ: 11.056.521/0001-87, objeto do **Processo n.º 391.001.444/2009**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE **BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁRMORES, PEDRAS DECORATIVAS, GRANITOS, FERRAGENS E MATERIAL BÁSICO DE CONSTRUÇÃO**, está licenciada para a **QI 09, LOTES 80/82/84, TAGUATINGA /DF, RA III**.

3- DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
3. Armazenar os produtos químicos, observando a legislação vigente, bem como manter o local de armazenamento em condições adequadas;
4. Ao manusear e aplicar os produtos químicos no maquinário não colocá-los diretamente no piso, para evitar derramamento. Em casos de derramamento de produtos químicos líquidos, utilizar estopas ou panos para retirada destes produtos, antes de realizar a limpeza da área.



O material utilizado na limpeza deverá ser armazenado e recolhido como resíduo perigoso – classe I;

5. Separar e armazenar os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas e flanelas) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, bem como demais resíduos perigosos - classe I, de acordo com a classificação ABNT NBR 10.004:2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/05, caso não seja possível deverá buscar uma destinação mais adequada destinando a uma empresa especializada e devidamente licenciada para destinação adequada pela coleta, transporte, tratamento e destinação final deste resíduo, uma vez que tratam-se de resíduos perigosos - classe I e não podem ser armazenados juntamente com os resíduos de classe II A e II B nem devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

6. Realizar manutenção, **periódica**, no tanque de decantação;

7. Os resíduos provenientes do processo de beneficiamento deverão ser dispostos em contêiner. Fica proibida a disposição de lixo doméstico no container, devendo este ser recolhido pelo SLU;

8. É proibido o recolhimento da lama abrasiva pelo serviço de caminhão limpa-fossa, devendo ser retirada o excesso de umidade desta e dispor, posteriormente, nos contêineres;

9. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (empresa especializada ou retorno ao fornecedor);

10. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos Classe II A – não inertes e Classe II B - inertes, para os casos de reciclagem;

11. É proibida a queima e a disposição final de lixo a céu aberto (Lei nº 41/1989);

12. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. A empresa deverá disponibilizar os EPIs, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso;

13. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;

14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deveser solicitada/requerida junto ao



IBRAM.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

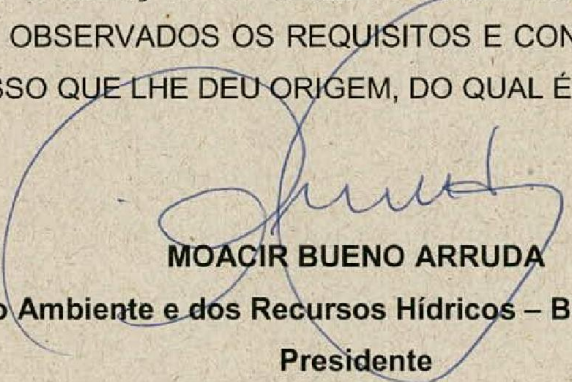
O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

As condicionantes da Licença de Operação nº 025/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 210/2010-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 102 a 108

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 025/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04(QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 12 de abril de 2011



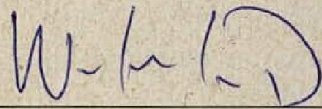
MOACIR BUENO ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 025/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 11 de maio de 2011.



(ASSINATURA)

WILTON MUNES DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)